



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº 02/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
E A EMPRESA INTERTON COMÉRCIO LTDA -
EPP, CNPJ Nº. 00.968.806/0001-78.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, situada a Rua João Paulo II s/n, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.615.610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, Ver. **JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador da identidade nº 1465958 SSP/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Avenida Miguel Rubens 128, centro, Marituba, Pará doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, INTERTON COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ Nº. 00.968.806/0001-78, devidamente representada seu sócio Sr. José Jessé Leite de Castro, CNH Nº 00666753362, onde consta Carteira de Identidade nº 5390505 SSP/PA e CPF nº 229.092.572-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 02/2020, modalidade Convite Nº 02/2020, e no artigo 23, II, "a", da Lei 8.666/93 juntamente com o decreto DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento à aquisição de Material de informática necessário ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos a serem



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

desenvolvidos nesta legislatura, cujo período do fornecimento será durante o exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal de Marituba, conforme as especificações constantes abaixo e no Edital da Carta Convite Nº 02/2020 – CMM.

MATERIAL DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	Cartucho de Toner Brother TN-580 para uso em Brother linha 8000. Com rendimento médio de 8.000 impressões com 5% de cobertura no papel A4. Cartucho de Toner original do fabricante.	20	80,00	1600,00
2	Kit Fotocondutor Brother DR520, para uso nos seguintes modelos Brother linha 8000 Rendimento médio de 25.000 páginas original do fabricante.	20	140,00	2800,00
3	Rolo de Pressão do Fusor para uso em Brother linha 8000 Produto Novo.	10	100,00	1000,00
4	Rolo do fusor brother para uso em Brother linha 8000 Produto Novo.	10	80,00	800,00
5	Refil de Toner Brother Modelos da linha 8000 Peso líquido 200g. Produto Novo.	70	35,00	2450,00
6	Cartucho de Toner Compatível Brother TN-750 Rende em média 8.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner com ótima qualidade de impressão, Cartucho Novo original do fabricante.	30	80,00	2400,00
7	Kit Fotocondutor Brother DR720, para uso nos seguintes modelos Brother linha 8000 Rendimento médio de 25.000 páginas original do fabricante.	30	140,00	4200,00
8	Película do Fusor para uso na unidade da Brother Deve ser utilizado na unidade fusora da Brother compatível com os equipamentos linha 8152/8157. Produto novo.	10	150,00	1500,00
9	Rolo de Cilindro Brother para cartucho de Cilindro DR-520 Produto Novo.	20	40,00	800,00
10	Rolo de Pressão do Fusor para uso em Brother linha 8152/8157/ Produto Novo.	15	110,00	1650,00
11	Cartucho de toner preto de ultra-alto rendimento do programa de devolução para Lexmark 78C4UKO. Produto Novo original do fabricante.	5	1130,00	5650,00
12	Cartucho de toner amarelo de ultra-alto rendimento do programa de devolução para Lexmark 78C4UYO. Produto Novo original do fabricante.	5	1130,00	5650,00
13	Cartucho de toner ciano de ultra-alto rendimento do programa de devolução para Lexmark 78C4UCO. Produto Novo original do fabricante.	5	1130,00	5650,00
14	Cartucho de toner magenta de ultra-alto rendimento do programa de devolução para Lexmark 78C4UMO. Produto Novo original do fabricante.	5	1130,00	5650,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

15	Refil de Tinta Epson L395 na cor Preto 664 Peso líquido 70 ml. Produto Novo original do fabricante.	20	65,00	1300,00
16	Refil de Tinta Epson L395 na cor Ciano 664 Peso líquido 70 ml. Produto Novo original do fabricante.	20	65,00	1300,00
17	Refil de Tinta Epson L395 na cor Amarelo 664 Peso líquido 70 ml. Produto Novo original do fabricante.	20	65,00	1300,00
18	Refil de Tinta Epson L395 na cor Magenta 664 Peso líquido 70 ml. Produto Novo original do fabricante.	20	65,00	1300,00
19	Cartucho de Toner Brother TN-1060 utilizado em DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW DCP1617, HL-1112, HL-1202, HL-1212W HL1212. Produto Novo original do fabricante possui rendimento de aproximadamente 1.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	20	60,00	1200,00
20	Cartucho de Tinta Original HP 662 Black, CZ103AL para uso nos equipamentos JHP: Produto Novo original do fabricante, com ótima qualidade de impressão. Garantia de 03 meses para defeito de fabricação.	40	73,00	2920,00
21	Cartucho de Tinta Original HP 662 Tri-Color, CZ104AB para uso nos equipamentos HP: Produto Novo original do fabricante, com ótima qualidade de impressão. Garantia de 03 meses para defeito de fabricação.	40	73,00	2920,00
22	Fita para impressora Matricial LX350 LX300+ LX300 LX300+2 LX-300 13mm x 12m na cor Preta. Possui 1 caixa com 1 unidade dentro. Possui um rendimento de aproximadamente 3 milhões e 100 caracteres, a 3 milhões e 200 caracteres. Produto Novo original do fabricante.	10	19,00	190,00
23	Unidade Reveladora Kyocera M2040 Rentabilidade aproximadamente 100.000 páginas, com base na cobertura de 5% da página A4/carta.	5	800,00	4000,00
24	Unidade Fusora Kyocera M2040 Rentabilidade aproximadamente 100.000 páginas, com base na cobertura de 5% da página A4/carta.	5	1490,00	7450,00
25	Unidade de Imagem Kyocera M2040 Rentabilidade aproximadamente 100.000 páginas, com base na cobertura de 5% da página A4/carta.	5	1200,00	6000,00
26	Rolo de Pressão KYOCERA M2040. Produto novo.	5	160,00	800,00
27	Película Fusora KYOCERA M2040. Produto novo.	10	290,00	2900,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

28	Manta da Fusão KYOCERA M2040. Produto novo.	10	290,00	2900,00
29	Cilindro KYOCERA M2040 rendimento aproximadamente 60.000 páginas. Produto novo.	10	110,00	1100,00
			TOTAL	79.380,00

Cláusula Terceira - Da Execução

Os materiais licitados, que são objeto deste instrumento contratual serão entregues pela Contratada de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pela aquisição do Material, a Contratante pagará de forma integral ou parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Marituba e após constatada a entrega.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ **79.380,00 (setenta e nove mil, trezentos e trezentos e oitenta reais)**

Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

1. Emitir nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.
2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da nota fiscal
3. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

4. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco da mesma, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela CONTRATADA.
8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.
9. Não será motivo para retenção de pagamento dos produtos entregues, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados, entrega de material, será de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados no orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Nº. 01.031.0001.2077.0000, elemento/subelemento de despesa Nº. 3.3.90.30.17.00 e fonte 0.1.00.001.001

Cláusula Sétima – Das Multas

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

- Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.
- Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.
- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no edital
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos que compõem o objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Da Contratada:

- Cumprir o objeto contratual, prestando os serviços contratados pela administração.
- Entregar os produtos de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital,
- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal durante a vigência do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes no Edital;
- A Contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados em decorrência dos Materiais entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da aquisição, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- Os preços formalizados neste instrumento contratual deverão permanecer inalterados durante a execução contratual, salvo os casos especificados em lei e mediante justificativa formal feita pela CONTRATANTE;

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 17 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA – CONTRATANTE
CNPJ 01.615.610/0001-62

INTERTON COMÉRCIO LTDA – EPP - CONTRATADA
CNPJ Nº. 00.968.806/0001-78

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF